



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 745/2016 DE 04 DE MARÇO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê o Art. 47º da Lei Orgânica FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E GERAIS**

Art. 1º. Esta lei constitui-se em Lei Geral de contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Educação do Município de Mombaça, CE, onde as mesmas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, restringindo-se a atender aos casos de necessidade temporária e excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Em atendimento aos preceitos constitucionais considera-se para essa lei:

I – **Necessidade inadiável do serviço público**: necessidade contínua e que necessita de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, tornando aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão ‘necessidade temporária’.

II - **Necessidade temporária de excepcional interesse público**: Configura-se pela necessidade das funções ser contínua, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso e mediante contratação ser temporária.

III - **Contratação por tempo determinado**: aqueles que são essenciais ao interesse público, cuja transitoriedade reside no cargo e não na função. A atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, ‘necessidade temporária’), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse comum que se tem de acobertar, cuja contratação seja feita por prazo determinado e especificado em lei.

IV – **Excepcional Interesse Público** – Interesse público absolutamente relevante.

Art. 3º. O prazo da contratação por tempo determinado tratado nesta lei complementar será de até 06 (seis meses).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Assim como no âmbito estadual, a vigência desta lei não está adstrita a do artigo 3º, ou seja, posteriores seleções para ocupar os cargos acima mencionados deverão atender às disposições deste diploma legal;

§ 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, ou na falta deste, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º. Os contratos abrangidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar observarão o Regime Jurídico Único dos Servidores de Mombaça.

Parágrafo único - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada de acordo com o Piso Nacional do Magistério para 2016.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**CAPÍTULO II – NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação reconhece-se a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação dos cargos para recompor o quadro de pessoal da secretaria, cuja vacância decorre do não preenchimento das vagas ofertadas no último concurso público.

§1º A necessidade das funções/cargos descrito neste capítulo é contínua pelo fato de atenderem ao setor de maior prevalência do interesse público, ou seja, a educação.

§2º A forma especial de designação para desempenhar a função do parágrafo anterior é que será, excepcional e temporariamente, sem concurso e mediante contratação ser temporária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Consideram-se cargos que atendem aos requisitos de contratação por tempo determinado, necessidade temporária, e interesse público excepcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficando a mesma autorizada a contratar por tempo determinado para o exercício de funções necessárias aos cargos de:

- I – Professor de Nível fundamental I;**
- II – Professor de Nível Fundamental II;**

§ 1º - Ficam vedadas contratações fora das hipóteses previstas neste artigo, cumprindo ser observada a existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização do Secretário de Educação.

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos deste artigo será precedida de seleção pública simplificada, com suas regulamentações constantes em edital específico para esse fim.

§ 3º - Não será permitida a contratação, em caráter temporário, de professor quando existirem candidatos concursados para cargos de natureza efetiva que se encontrarem vagos e não providos junto às Escolas Municipais.

§ 4º A contratação de professor de que trata esta lei poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I - vacância do cargo;
- II - afastamento ou licença, na forma do regulamento;

§ 5º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas.

### **CAPÍTULO III – NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 10. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde reconhece-se a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação dos cargos para:

§1º recompor o quadro de pessoal da secretaria, cuja vacância decorre do não preenchimento das vagas ofertadas no último concurso público.

§2º atender às demandas específicas e complexas da Secretaria de Saúde;

§3º A contratação de pessoal, nos casos deste artigo será precedida de seleção pública simplificada, com suas regulamentações constantes em edital específico para esse fim.

Art. 11. Consideram-se cargos que atendem aos requisitos de contratação por tempo determinado, necessidade temporária, e interesse público excepcional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a mesma autorizada a contratar por tempo determinado para o exercício de funções necessárias aos cargos de:

- I. ENFERMEIRO PSF
- II. FARMACÊUTICO CAF
- III. FARMACEUTICO DO HOSPITAL
- IV. FISIOTERAPEUTA DO HOSPITAL
- V. FONOAUDIÓLOGO-NASF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI. CIRURGIÃO DENTISTAS PSF
- VII. CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (PERIODONTISTA)
- VIII. CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (PACIENTES ESPECIAIS)
- IX. CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (EXODONTIA)
- X. CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (ENDODONTIA)
- XI. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
- XII. TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- XIII. MÉDICO PSIQUIATRA
- XIV. MÉDICO CLÍNICO/ATENÇÃO PRIMÁRIA
- XV. MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 12. A carga horária e quantidade de vagas atenderão ao disposto no Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO IV – NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Art. 13. No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura reconhece-se a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação dos cargos para atender às diretrizes e exigências do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento na área de máquinas pesadas.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal, nos casos deste artigo será precedida de seleção pública simplificada, com suas regulamentações constantes em edital específico para esse fim.

Art. 14. Consideram-se cargos que atendem aos requisitos de contratação por tempo determinado, necessidade temporária, e interesse público excepcional no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando a mesma autorizada a contratar por tempo determinado para o exercício de funções necessárias aos cargos de:

**I. Operador de Máquinas – PAC;**

Art. 15. A carga horária e quantidade de vagas atenderão ao disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 04 de março de 2016.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 745/2016 DE 04 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre os cargos e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Mombaça

**REGIÃO I**

<b>ESCOLAS</b>	<b>FUNDAMENTALI</b>	<b>FUNDAMENTALII</b>	<b>TOTAL</b>
E.E.F. Francisco Vieira da Costa E.E.F. Antônio Tomás de Aquino E.E.F. Antônio Pinheiro Jota E.E.F. Antonio Ferreira Marques	4	9	13

**REGIÃO II**

<b>ESCOLAS</b>	<b>FUNDAMENTALI</b>	<b>FUNDAMENTALII</b>	<b>TOTAL</b>
E.E.F. Maria Ambrozina Cavalcante E.E.F. Zacarias Severino Alves E.E.F. Isabel Alves de oliveira Creche Ryan Mendes E.E.F. José Aires Teixeira Padre Afonso Queiroga E.E.F. Felismina Bezerra de Sousa	2	6	8

**REGIÃO III**

<b>ESCOLAS</b>	<b>FUNDAMENTALI</b>	<b>FUNDAMENTALII</b>	<b>TOTAL</b>
E.E.F. Pedro Aires de Carvalho E.E.F. Antônio Francisco de Sousa E.E.F. Cícero Sansho de Carvalho E.E.F. Antônio José Moreira E.E.F. Manoel Ferreira Marques E.E.F. Maria Erlene de Araújo	5	5	10

**REGIÃO IV**

<b>ESCOLAS</b>	<b>FUNDAMENTALI</b>	<b>FUNDAMENTALII</b>	<b>TOTAL</b>
E.E.F. Joaquim Alves da Cunha E.E.F. José Liberato de Pádua E.E.F. Liberato Moreira Lima E.E.F. Pedro Aires de Sousa	3	8	11

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E.E.F. Sítio São Vicente E.E.F. Sítio dos Vitos E.E.F. Valderez Diniz Vieira (creche) E.E.F. Antônio Evangelista Sobrinho			
--	--	--	--

**REGIÃO V**

<b>ESCOLAS</b>	<b>FUNDAMENTALI</b>	<b>FUNDAMENTALII</b>	<b>TOTAL</b>
E.E.F. Cândido Simão E.E.F. Francisca Castelo Teixeira E.E.F. José Marques de Sousa	10	10	20

**REGIÃO VI**

<b>ESCOLAS</b>	<b>FUNDAMENTALI</b>	<b>FUNDAMENTALII</b>	<b>TOTAL</b>
E.E.F. Raimundo Francisco da Silva E.E.F. Francisca Ozeneide Alves Aderaldo E.E.F. Francisco Luiz da Silva E.E.F. José Leandro de Oliveira	2	5	7

**REGIÃO VII**

<b>ESCOLAS</b>	<b>FUNDAMENTALI</b>	<b>FUNDAMENTALII</b>	<b>TOTAL</b>
Centro de Educação Rural E.E.F. do Sítio Salão E.E.F. Jardilina Vieira de Sousa E.E.F. Cícero Justino	9	15	24

**REGIÃO VIII**

<b>ESCOLAS</b>	<b>FUNDAMENTALI</b>	<b>FUNDAMENTALII</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CEI Maria Iracema Aires de Moraes</b> Creche Antônio Júnior Creche Dom Bosco Creche Manoel Batista Creche Santa Clara Creche Madre Paulina E.E.F. Antônio Soares E.E.F. Cristo Rei E.E.F. Divino Salvador	8	11	19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E.E.F. José Jaime Benevides E.E.F. Laura Alencar E.E.F. Maria Silvino Benevides E.E.F. Padre Pedro Leão E.E.F. Plácido Aderaldo Castelo E.E.F. Roberto Sá			
---	--	--	--

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 04 de março de 2016.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II LEI DA COMPLEMENTAR Nº 745/2016 DE 04 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre os cargos, carga horária e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça.

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>CARGA HORARIA</b>
ENFERMEIRO PSF	05	40 HRS
FARMACÊUTICO CAF	01	40 HRS
FARMACEUTICO DO HOSPITAL	01	40 HRS
FONOAUDIÓLOGO-NASF-	01	40 HRS
CIRURGIÃO DENTISTAS PSF	05	40 HRS
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	11	40HRS
TECNICO DE ENFERMAGEM	18	40HRS
MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA	03	40HRS
CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (ENDODONTIA)	01	20 HRS
CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (EXODONTIA)	01	20 HRS
CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (PACIENTES ESPECIAIS)	01	20 HRS
CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (PERIODONTISTA)	01	20 HRS
FISIOTERAPEUTA DO HOSPITAL	02	20 HRS
MÉDICO PSIQUIATRA	01	40HRS

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 04 de março de 2016.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 745/2016 DE 04 DE MARÇO DE**  
**2016**

Dispõe sobre os cargos, carga horária e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mombaça.

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>CARGA HORARIA</b>
OPERADOR DE MÁQUINAS - PAC	04	40 HRS

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 04 de março de 2016.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL